

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Conselho Superior
Administrativo CONSAD**

Processos: 003585/2005-32; 003581/2005-54;
001373/2005-07; Despacho 360/SECONS/ 2005

Parecer: 087/ CPPMA

**Câmara de Política de Pessoal e
Modernização Administrativa**

**Da Presidência dos Conselhos
Superiores**

[Handwritten signature]
HOMOLOGADO EM
19/01/2006

Assunto: Regularização Sistema Integrado de Gestão Universitária – SINGU

Interessado: DIRCA e Cons. Jorge Luiz Coimbra

Relator: Consº. Carlos Augusto Malty

I – Parecer da Câmara:

Na 18ª sessão de 13 de dezembro de 2005, a câmara foi favorável ao parecer do Relator e a matéria a Câmara de Legislação e Normas para análise e parecer.

[Handwritten signature]
**Consº. Antônio Siviero
Presidente**

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processos: 003585/2005-32; 003581/2005-54; 001373/2005-07; Despacho 360/SECONS/2005</p>
<p>Assunto: Regularização Sistema Integrado de Gestão Universitária – SINGU</p>	
<p>Interessado: DIRCA e Cons. Jorge Luiz Coimbra</p>	
<p>Relator: Cons^o. Carlos Augusto Maly</p>	

I – DO RELATO E PARECER:

Após a leitura e análise do conteúdo dos processos nºs: 003585/2005-32, tendo como interessada a DIRCA, a qual solicita a exclusão dos artigos 80,81 e 134 do Regimento Geral da UNIR, uma vez que os mesmos perderam seus conteúdos e aplicabilidade em função do novo Sistema Integrado de Gestão Universitária – SINGU; 003581/2005-54, que regulamenta os procedimentos de ofertas de disciplinas e lançamento de notas e faltas; 001373/2005-07 que regulamenta os procedimentos de matrícula, no mesmo sistema e do conteúdo do Despacho do Diretor da DPI/PROPLAN/UNIR, atual Coordenador do Projeto SINGU, que esclarece e justifica a não necessidade de lotação de novos técnicos administrativos nos Departamentos dos Cursos e da não transferência de responsabilidade pelos fornecimentos de informações pertinentes ao SINGU, de alçada dos Departamentos à DIRCA:

1- O teor das justificativas, relativas ao assunto, no processo nº: 003585/2005-32, procedem uma vez que os textos dos referidos artigos geram conflitos em relação ao conteúdo do SINGU;

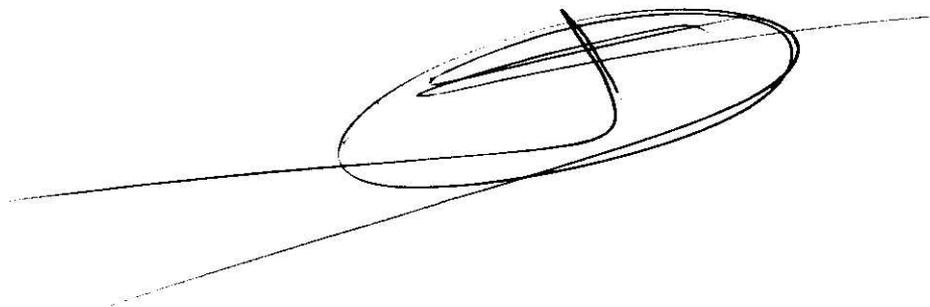
2- O teor da minuta apresentada no processo nº: 003581/2005-54, obedece aos procedimentos relativos ao assunto, previstos e estabelecidos no Regimento Geral da UNIR;

3- Trata-se do estabelecimento de procedimentos de exclusiva alçada da DIRCA, uma vez que administra o SINGU, porém os textos dos parágrafos a seguir deverão ser alterados/corrigidos, conforme nossa proposta:

Art. 3º, item I: Renovar **sua matrícula**, através de qualquer terminal que disponibilize o acesso à Internet, por meio de um login e senha pessoal, disponibilizados pelo Sistema Informatizado de Controle Acadêmico.

Art. 3º, item II: Matricular-se em disciplinas oferecidas nos cursos da UNIR, **obedecendo ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução.**

Art. 4º. Item II: O Discente do curso,.....reprovação anterior **na** disciplina requerida.

4- Porém, analisando o Regimento Geral da UNIR, observamos que as Seções I a XII, do Capítulo VII, que versam sobre o assunto em tela, devem ser atualizadas urgentemente uma vez que seus conteúdos, sob o aspecto jurídico e operacional já poderão gerar conflitos entre o que ocorre na realidade no âmbito do SINGU com o estabelecidos nos artigos correspondentes;

5- No que se refere ao despacho do Diretor da DPI/PROPLAN/UNIR, atual Coordenador do Projeto SINGU:

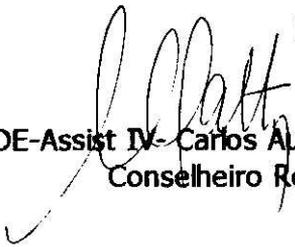
5.1- Ratificamos o teor do despacho do Coordenador do Projeto SINGU, uma vez que nenhuma nova atribuição administrativa ou operacional foi imputada aos departamentos e que os novos procedimentos correspondentes, ao contrário, estão bastante simplificados e automatizados o que significará maior elasticidade de tempo para sua execução, em função das novas mudanças;

5.2- Propomos que a DIRCA providencie urgentemente o Manual de Procedimentos Administrativos e Operacionais do SINGU, para os Departamentos dos Cursos e que seu conteúdo seja equalizado com o Regimento Geral da UNIR e que, para a regularização do assunto, o processo seja encaminhado urgentemente à CLN para as imediatas providências que o caso requer.

6- No que se refere aos processos nºs: 003585/2005-32, 003581/2005-54 e 001373/2005-07: Somos de parecer favorável, conforme despacho nos itens 01 a 04 supras que, para a regularização do assunto, o processo seja encaminhado urgentemente à CLN para as imediatas providências que os casos requerem, quanto ao despacho do Coordenador do Projeto SINGU, que se observe o teor do item 5 acima.

É O NOSSO PARECER.

Porto Velho, 09 de Dezembro de 2005.


Prof.DE-Assist IV- Carlos Augusto Maly
Conselheiro Relator

